



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato n.º 015/2023

Consórcio Público do Extremo Sul - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS. EDITAL Nº 003/2022

Processo n.º 2943/2023/SDR

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS CONFORME ADESÃO DE ATA DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL

Contrato de serviços, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Rogério Lemos Cruz, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **EMBRASMAQUI MAQUINAS E EMPILHADEIRAS LTDA**, com sede no Eng. Francisco Martins bastos, n.º 40, Bairro Centro, CEP: 96.201-650, na cidade de Rio Grande/RS, telefone: 53 3231-2829, e-mails medicao@embrasmaqui.com.br, e/ou ast.medicao@embrasmaqui.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 92.001.619/0001-39, neste ato representado pelo Sr. Paulo Renato Guerreiro de Lemos, brasileiro, portador da CI nº 4026506156/SSP/RS e CPF nº 066.752.550-53, adiante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com alterações posteriores, especialmente seu artigo 112 e parágrafos, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço, da Contratada pelo Contratante, de uma só vez ou parceladamente, dos itens descritos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022, com as estimativas de compra na vigência do Registro de Preços para o CONTRATANTE, os quais resultaram adjudicados à CONTRATADA, nos termos de suas propostas, de acordo com a ata de julgamento, e que constituem o item (ou itens) número (s) 5, do aludido Anexo I.

Item	Qtd.	Descrição
5	1270	Motoniveladora, motor a diesel, equipada com escarificador traseiro e lamina frontal, potência de 125 HP, peso bruto 13032 kg. Ano não inferior a 2010. Possuir horímetro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2022 – Registro de Preços, do Consórcio Público do Extremo Sul, a (s) Proposta (s) da Contratada, vencedora (s) na aludida licitação, e o resultado do Pregão, expresso na respectiva ata de julgamento das propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua última assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS.

O prazo de entrega dos serviços contratados será, no máximo, de quinze (15) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da *Autorização de início de serviço* expedida pelo CONTRATANTE. A *Autorização de início de serviço* estabelecerá o local, os dias e horários de entrega dos itens e será enviada ao CONTRATADO, de modo que fique comprovado o seu recebimento, admitidas formas eletrônicas (correio eletrônico).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento dos serviços realizados será efetuado conforme prazo constante no edital, de acordo com as especificações da Autorização de serviço, que conterà, dentre outros elementos:

- O item e a especificação do serviço, previsto no Anexo I do Edital;
- A quantificação das unidades de que trata a Autorização;
- O valor unitário e o valor total da contratação, relativamente a cada item, de acordo com a proposta vencedora da CONTRATADA;
- O valor total geral do serviço objeto da Autorização.

5.2.- O pagamento dos serviços autorizado será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados da formalização do recebimento definitivo dos serviços e emissão da nota fiscal, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

5.3.- Observado o critério do empenho prévio, o pagamento será feito mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pela CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE efetuar a comprovação devida, por meio idôneo, que identifique a origem do depósito..

5.4.- No processo de liquidação da despesa oriunda deste contrato, o CONTRATANTE promoverá a comunicação aos órgãos fazendários competentes dos valores pagos à CONTRATADA e procederá, quando for o caso, às retenções tributárias devidas nos termos da legislação.

5.5 – Pela aquisição dos serviços a CONTRATANTE pagará o valor anual até o limite de **R\$ 349.250,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)** estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

- Os valores dos serviços do objeto deste contrato são fixos, vedado qualquer tipo de reajuste, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (dotações) orçamentária (s):

- **Secretaria de Desenvolvimento Rural**
- **Órgão 14.02**
- **Fonte 1759 – Recurso vinculado a fundos**
- **Categoria 3.3.90.39.12.00.00 - Despesa locação de máquinas e equipamentos**
- **Código 35498**

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará o servidor Luiz Fernando Menges Ramos de Carvalho, conforme portaria 645/2023, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Município de Jaguarão (RS), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de Direito.

Jaguarão RS, 29 de março de 2023

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Embrasmaqui Maquinas e empilhadeiras Ltda
empresa

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____

Este Contrato se encontra
examinado e aprovado por esta
Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico